



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43004/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD 05/2024

O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, situada à Rua Miguel Marques de Almeida, 139, centro, da cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 13.234.349/0001-30, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **ORLANDO AMORIM SANTOS**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 329/2024, onde estarão **recebendo a partir do dia 02/05/2024**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições das pessoas jurídicas para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (**Anexo VI – Termo de Referência**), visando o atendimento da população deste Município, conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA**, conforme descrição contida no **Termo de Referência**, parte integrante e indissociável do presente Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados que cumprem os requisitos, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer licitante interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, a qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de BARRO ALTO/BA necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de BARRO ALTO/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no **Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União**.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todos interessados que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público, em conformidade com os quantitativos e regras previstos no Anexo VI – Termo de Referência.

3.3. **A inscrição no credenciamento não garante a contratação dos interessadas pelo Município de BARRO ALTO/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciada de acordo com a necessidade da Administração Municipal.**

3.4. Os licitantes que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de fornecedores na do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de empresas ou prestador de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

serviços do ramo pertinente ao objeto licitado, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/BA

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA, Nº 139, CENTRO,

CEP 44.895-000- BARRO ALTO/BA

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do(s) interessado(as), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____

End.: _____

CEP: _____ CNPJ _____

Nome do responsável legal _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____

End.: _____

CEP: _____ CPF _____

Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Os interessados em se Credenciar, deverão seguir preferencialmente os modelos contidos nos Anexos II e III;

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (Pessoa Física ou pelos Representantes Legais das Empresas ou terceiro com procuração) para cadastramento.

6.2 - HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

a) Cópia do RG ou CNH;

b) Cópia do CPF;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal;

f) Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas atuais de Água, Luz



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ou Telefonia (cópia simples);

- g) Certidão Negativa de Regularidade relativa ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- h) Alvará de licença para localização e Funcionamento;
- i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- j) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços, conforme descrito no Termo de Referência;
- k) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo IV;
- l) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo V;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- q) Demais informações e/ou comprovante bancárias.

6.3 - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Ato constitutivo da proponente e suas alterações, devidamente registrada;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- h) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Alvará de Funcionamento;
- j) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- k) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços, conforme descrito no Termo de Referência modelo ANEXO VI;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo IV;
- m) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo V;
- n) informações e/ou comprovante bancárias;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- p) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- q) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- r) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- s) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, **dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 30 (trinta) dias antes, contados da data da sua apresentação.**

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de BARRO ALTO/BA, formalizará o credenciamento dos interessados, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física e jurídica) as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal competente, conforme valores constantes na



tabela de preços, pelos serviços efetivamente prestados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da(s) contratada(s) e/ou nos estabelecimentos particulares, devendo estas terem capacidades operacionais para a realização dos serviços, ou seja, profissional e estrutural;

9.1.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo VI = Termo de Referência deste edital e as cláusulas contratuais;

9.2. O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo VI – Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pelo Município, decorrentes da realização dos serviços ora contratados.

9.3. A quantidade dos serviços a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda das Secretarias municipais, devendo a(s) contratada(s) estar(em) preparada(s) para atender(em) tal(is) demanda(s);

9.4. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e demandas do sistema público local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

9.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos prestadores de serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

Parágrafo Único – *Os interessados poderão se credenciar para mais de um serviço/item, desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.*

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os fornecedores que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta das seguintes dotações:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda

02.02-2002-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Gabinete

03.03-2004-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Administração Geral

08.08-2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Ensino Infantil

08.08-2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Ensino Fundamental

08.08-2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Secretaria de Educação

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

07.07-2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

05.05-2054-3390.36.00/39.00 – Manutenção das Atividades do Setor de Transportes

05.05-2065-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Setor de Abastecimento de Água

05.05-2067-3390.36.00/39.00 – Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilidade Pública

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo VI, deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 8 de regulamente municipal, Decreto N° 329/2024.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Prefeitura Municipal para tomada de decisão.

15.4. Em caso de denúncia feita pelo contratante, deverá as contratada(s) manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração deverá convocar um novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto nº 329/2024;

16.2. Fica eleita a Comarca de CANARANA/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

BARRO ALTO/BA, 30 de abril de 2024.

Agente de contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS PELO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Ref.: Edital de Credenciamento nº CD 05/2024.

_____ de acordo com o edital de Credenciamento nº
CD 05/2024, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

BARRO ALTO/BA, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável/Carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CD 05/2024
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de BARRO ALTO/BA.
Comissão Permanente de Licitação

A empresa: -----, inscrita no CNPJ nº -----, sediada na Rua/Praça/Avenida: -----
-----, nº. ----, na Cidade de -----/---, vem requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA**, divulgado pelo Município de BARRO ALTO/BA, nos termos do credenciamento divulgado em 30 de abril de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit	Valor Total
VALOR GLOBAL					

DADOS COMPLEMENTARES:

Razão Social -----, CNPJ: -----, Endereço: -----
Telefone Comercial: () -----, Cel : () -----, Email: -----

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ----- Agência:-----, Conta Corrente:-----.

Local e Data

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CD 05/2024 PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Município de **BARRO ALTO/BA.**

Comissão Permanente de Licitação

Nome -----, inscrito no CPF nº -----, sediado na Rua/Praça/Avenida: -----, nº ----, na Cidade de -----, vem requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA**, divulgado pelo Município de BARRO ALTO/BA, nos termos do credenciamento divulgado em 30 de abril de 2024, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit	Valor Total
VALOR GLOBAL					

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

(assinatura do representante legal solicitante)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que ----- a qualidade de CREDENCIADA na licitação instaurada pelo Município de BARRO ALTO/BA na Modalidade Credenciamento nº CD 05/2024, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA**, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de 02 de maio de 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo CNPJ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Ass. Resp e CPF.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas do Serviço a Contratar, para que garanta a continuidade dos serviços prestados para com esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo relacionado

1 - UNIDADE REQUISITANTE (UR):

Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

2 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

Considerando a necessidade de limpeza e higienização da frota de veículos oficiais do Município de Barro Alto-Bahia, esta contratação tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades que os utilizam. Uma conservação periódica adequada auxilia na preservação do valor do veículo. Poderá ser também condição para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura, entre outros benefícios

Nota-se que com a fixação dos preços pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, portanto possível a contratação dos interessados que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente. Vale ressaltar que com mais participantes teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a um único fornecedor, que poderia acarretar retardamento na entrega dos serviços. A distribuição dos serviços será rateada entre todos os credenciados conforme a demanda dos serviços.

3 – DA ESCOLHA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A Nova Lei 14.133/21, define o credenciamento com previsão no inciso XLIII do artigo 6º: *"[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados"*.

Assim, o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações, se faz importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços deverá acontecer nas dependências da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou nos estabelecimentos particulares, devendo estas terem capacidades operacionais para a realização dos serviços, ou seja, profissional e estrutural; Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo VI = Termo de Referência deste edital



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

e as cláusulas contratuais;

O parâmetro de preços referente aos serviços objeto deste Chamamento Público encontra-se discriminado no Anexo VI– Termo de Referência deste edital, com os valores máximos a serem pagos pelo Município, decorrentes da realização dos serviços ora contratados.

A quantidade dos serviços a serem fornecidos será definida de acordo com a demanda das Secretarias municipais, devendo a(s) contratada(s) estar(em) preparada(s) para atender(em) tal(is) demanda(s);

Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades e demandas do sistema público local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

Qualquer entendimento entre a fiscalização dos prestadores de serviços e o CONTRATADO deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – Os interessados poderão se credenciar para mais de um serviço/item, desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

Parágrafo Segundo - O atendimento deverá ser prestado nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde e noite.

5 – DO PREÇO ESTIMADO / PRETENDIDO DE CONTRATAÇÃO:

O inciso III do parágrafo único, do artigo 79, estabelece que o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 79, deverá definir o valor da contratação.

Os preços de referências foram obtidos por meio das pesquisas em mercado local, conforme em anexo.

6 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$-	VALOR TOTAL R\$ -
01	<u>CARRO UTILITÁRIO</u> : Serviço especializado em lavagem de veículo utilitário com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade- parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel;	430	39,00	16.770,00
02	<u>CARRO PASSEIO</u> : Serviço especializado em lavagem de veículo de passeio com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas, limpeza do painel. Unidade.	440	37,00	16.280,00
03	<u>AMBULÂNCIA</u> : Serviço especializado em lavagem de ambulância com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de	360	44,00	15.840,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

	complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, limpeza do painel. Unidade.			
04	MICRO-ÔNIBUS: serviço especializado em lavagem de ônibus/micro-ônibus com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	170	110,00	18.700,00
05	ÔNIBUS: serviço especializado em lavagem de ônibus/micro-ônibus com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	160	130,00	20.800,00
06	CAÇAMBA: serviço especializado em lavagem de caçambas com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	150	145,00	21.750,00
07	MÁQUINAS PESADAS: serviço especializado em lavagem de máquinas pesadas com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade - parte externa: pintura, caixa de roda, caixa de ar, carroceria; parte interna: aspiração dos bancos, carpetes do interior do veículo, porta-malas (bagageiro), limpeza do painel. Unidade.	120	162,00	19.440,00
08	MOTOCICLETAS: serviço especializado em lavagem de motocicletas, pintura, roda, motor, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	110	17,00	1.870,00

O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$: 131.450,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

7 DOS MOTIVOS DO DESCRENCIAMENTO

7.1. PELA CREDENCIANTE:

A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à autoridade superior para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratante, deverá a(s) empresa(s) contratada(s) e/ou estabelecimentos particulares, manterem a prestação do serviços pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração deverá convocar um novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

8. PELA CREDENCIADA:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futura Contratação será na (s) Dotação (es) Orçamentárias abaixo descritas:

03.03.2004-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda

02.02-2002-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Gabinete

03.03-2004-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Sec. de Administração Geral

08.08-2014-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Ensino Infantil

08.08-2015-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Ensino Fundamental

08.08-2016-3390.36.00/39.00 – Manutenção da Secretaria de Educação

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

07.07-2043-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

05.05-2054-3390.36.00/39.00 – Manutenção das Atividades do Setor de Transportes

05.05-2065-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Setor de Abastecimento de Água

05.05-2067-3390.36.00/39.00 – Manut. das Ativ. dos Serv. de Obras e Utilidade Pública

As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

d) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

- e) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- f) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto /BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- j) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Tiago Novaes Santos, nomeada através do Decreto nº 175/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de outubro de 2021, e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos/atendimentos mensais realizados, desde que, comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados;

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Parágrafo Terceiro: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

14. DAS PENALIDADES

14.1 À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Único: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

15.1.1. Será facultado ao MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

15.1.2. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada a Secretaria Municipal deste Município, pelo endereço eletrônico: licitacao@barroalto.ba.gov.br.

Atenciosamente,

Barro Alto Bahia, 30 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CD 05/2024

CONTRATO Nº ----/2024.

PESSOA JURÍDICA

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ou Sr^{o(a)}-----, Pessoa Jurídica, Endereço -----, inscrito no CPF ou C.N.P.J nº -----, neste ato representada pelo Sr(a)-----, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de **Credenciamento nº CD 05/2024, Processo Administrativo nº 43004/2024**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 329/2024, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº **CD 05/2024** e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 06, e seus sub itens, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 08 (oito) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ ----- (-----)**;
- 4.2 O preço dos serviços serão conforme especificados no Anexo VI – Termo de Referência e da Proposta de Preços.
- 4.3 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.4 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificada na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do presente credenciamento serão atendidos nas dependências das



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATADAS, situado no perímetro urbano do município, de segunda a Sexta-Feira, e em situações de socorro em estradas Municipais.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 Por se tratar de alimentação humana e perecível, o recebimento do objeto será de forma imediata.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Srº Tiago Novaes Santos, nomeado através do Decreto nº 175/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de outubro de 2024, e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento e ou/ serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo VI, do **Edital de Credenciamento nº CD 05/2024**;

b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BARRO ALTO/BA pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Canarana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

BARRO ALTO/BA, de de 2024.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CD 05/2024

CONTRATO Nº ----/2024.

PESSOA FÍSICA

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr^o(a)-----, Pessoa Física, Endereço -----, RG nº----- inscrito no CPF nº -----, brasileiro(a), maior, capaz, neste ato representada pelo Sr(a)-----, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de **Credenciamento nº CD 05/2024, Processo Administrativo nº 43004/2024**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 329/2024, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

c) Edital de Credenciamento nº **CD 05/2024** e seus anexos;

d) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 06, e seus sub itens, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 08 (oito) meses, contados da data de abertura do edital, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço dos serviços serão conforme especificados no Anexo VI – Termo de Referência e da Proposta de Preços.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificada na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do presente credenciamento serão atendidos nas dependências das CONTRATADAS, situado no perímetro urbano do município, de segunda a Sexta-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Feira, e em situações de socorro em estradas Municipais.

- 5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.
- 6.2 Por se tratar de alimentação humana e perecível, o recebimento do objeto será de forma imediata.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.1.2. O CONTRATADO deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Srº Tiago Novaes Santos, nomeado através do Decreto nº 175/2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de outubro de 2024, e pelo Sistema de Controle e Avaliação, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Após cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento e ou/ serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:
- Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo VI, do **Edital de Credenciamento nº CD 05/2024**;
 - Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
 - Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O CONTRATANTE se obriga a:
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

a. - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b. - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de BARRO ALTO/BA pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Canarana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

BARRO ALTO/BA,..... dede 2024.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF:

Nome: _____
RG/CPF: